AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	056/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº	011/2026
MODO DISPUTA	ABERTO
TIPO JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
FUNDAMENTO LEGAL	Art. Nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021

O MUNICIPIO DE JENIPAPO DE MINAS, CNPJ 01.613.376/0001-34, com sede a Prefeitura na Rua Turmalina, nº 200 – Centro, em Jenipapo De Minas - MG, CEP: 39.645-000, por intermédio da Agente de Contratação, torna público que, realizará Dispensa de Licitação Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** nos termos Artigo Nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 866/2024 e as exigências estabelecidas neste aviso de dispensa, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data de início do recebimento das propostas:	**13 de novembro de 2026**
Data fim do recebimento das propostas:	**17 de novembro de 2026 às 23:59h**
Data e Horário da Fase de Lances:	**18 de novembro de 2026 - 08h às 14h**
Referências De Horário:	Horário De Brasília-DF
Local/Link:	www.licitardigital.com.br

1 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Dispensa a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa para execução da reforma da Pré-Escola Peter Pan, no município de Jenipapo de Minas/MG.**

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br.

2.2. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os interessados:

a. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

b. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

d. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

e. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

f. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

f.1.) Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo.

g. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;

h. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

i. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição[1].

2.4. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual será realizado em www.licitardigital.com.br.

2.5. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do interessado na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

1 A vedação à participação de empresas em consórcio fundamenta-se na natureza comum e de baixa complexidade do objeto licitado, amplamente disponível no mercado e plenamente executável por empresas individualmente consideradas. A medida encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que admite a vedação ao consórcio em contratações de objetos simples e de pequena monta, quando não há necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras (TCEMG - Denúncia nº 944592).

3.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos serviços;

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, promovendo, quando requerido, à sua correção ou refazimento, no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus adicional, inclusive quanto a eventuais custos decorrentes.

3.7. Como condição para participação na dispensa, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações**:**

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do AVISO e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

3.9. Fica facultado ao interessado, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço global).

3.10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo interessado e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.12. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo interessado durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.13. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos interessados na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os interessados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação, correspondente à execução integral da reforma.

4.4. O interessado somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os interessados serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do interessado.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.8.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o interessado que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.9. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do prestador vencedor, a seguir informada:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA:

5.1.1 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.1.2. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação da agente de contratação, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

5.1.3. Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela agente de contratação; ou

II - De ofício, a critério do agente de contratação, ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação:

5.2 - Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos.Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

c) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

e) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.3 - Documentos qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

b) Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente do plano de recuperação em vigor.

5.4 - Qualificação técnica

5.4.1. Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente, seja o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)/CREA, com comprovação de validade regular do registro institucional.

a) No caso de sociedades empresárias estrangeiras, a exigência será atendida mediante a apresentação, no momento da assinatura do contrato ou aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante o respectivo conselho profissional no Brasil.

Qualificação Técnico-Profissional

5.4.2. O fornecedor deverá apresentar o(s) profissional(is) legalmente habilitado(s), registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrados no conselho profissional competente pela execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação.

a) O(s) profissional(is) indicado(s) deverão efetivamente participar da execução do objeto contratual. Será admitida sua substituição por profissional(is) com experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

b) Comprovação do vínculo entre o profissional e a licitante, mediante um dos meios a seguir: I. Carteira de Trabalho (CTPS);

II. Contrato social;

III. Contrato de prestação de serviço; ou

IV. Declaração de contratação futura, com anuência formal do profissional detentor do atestado.

5.4.2.1. Na comprovação da execução dos serviços de características semelhantes os atestados devem contemplar os serviços referentes às parcelas de maior relevância[2], podendo ocorrer somatórias dos itens descritos abaixo:

DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	UNID	QUANTIDADE A SER COMPROVADA
ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	HORAS	**20**
CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF_07/2021.	M^2	**81,50**
AJUSTES E CORREÇÕES PONTUAIS EM TELHADO - RIPAMENTOS E TELHAS	M^2	**137,50**
PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M^2	**319,03**
APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	M^2	**281,17**

[2] Consideram-se itens de maior relevância aqueles que possuem maior impacto econômico ou técnico no objeto da contratação. Para fins de comprovação de qualificação técnico-profissional, foram adotados como parâmetros objetivos os itens cujo valor estimado represente, individualmente, **no mínimo 4% do valor total estimado da contratação**, bem como a exigência de comprovação de execução anterior correspondente a **até 50% das quantidades estimadas desses itens**, em conformidade com o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração exigir comprovação de experiência anterior relativa às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da contratação, observados os limites legalmente estabelecidos.

PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 3 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M^2	**81,50**
KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2025	Unid.	**01**
GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/4" ESPAÇADOS 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1.1/2", GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1" E VERTICAIS DE 3/4", FIXADO COM ADESIVO ESTRUTURAL EPOXI. AF_10/2025	M	**07**

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.3. O prazo previsto para assinatura do Contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O aceite implica no reconhecimento pela contratada de que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrente desta contratação correrão na seguinte dotação orçamentária:

12.365.0019.3039 Construção/Ampliação Unidades Ensino Infantil
44905100 Obras e Instalações

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (TRINTA) DIAS contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC de correção monetária.

8.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. SANÇÕES

9.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

9.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

9.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

10.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.6. Compõem este aviso de dispensa, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.

Jenipapo De Minas/MG, 28 de outubro de 2026.

Arilson Nunes Jardim
Agente de Contratação

ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO Nº____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2026

DISPENSA Nº 011/2026

MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura na Rua Turmalina, nº 200 – Centro, na cidade de Jenipapo De Minas/MG, CEP: 39.645-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.376/0001-34, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Edson Honorato figueiró, residente e domiciliado no município de Jenipapo De Minas/MG, denominada **CONTRATANTE** resolve contratar a **EMPRESA** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na ____ _____, nº ____, Bairro _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, residente no município _____ . Nos termos do Processo Administrativonº 056/2026, Dispensa nº 011/2026, do tipo menor preço, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. Constitui o objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para execução da reforma da Pré-Escola Peter Pan, no município de Jenipapo de Minas/MG,** nos termos do Projeto Básico.

1.1 - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da Dispensa nº 011/2026, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo, independente de transcrição.

1.2 - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Projeto Básico, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO - O valor global deste contrato é de **R$** _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, e conforme quantidades e especificações indicados abaixo:

2.1 - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado

na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Liquidação:

4.1.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato, após a verificação da regular execução dos serviços prestados no período.

4.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. O prazo de validade;
b. A data de emissão;
c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
d. O período respectivo de execução do contrato;
e. O valor a pagar; e
f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

4.1.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Do prazo de pagamento:

4.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

4.3. Da forma de pagamento:

4.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

5.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

5.3 - Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido será de até 3 (três) dias úteis.

5.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será) adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

EXERCÍCIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no Projeto Básico, e deste instrumento, obriga-se, ainda, a Contratada a:

7.1.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico, do contrato e de seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo os riscos e as despesas de sua responsabilidade decorrentes da execução da reforma da Pré-Escola Peter Pan, no Município de Jenipapo de Minas/MG, observando, ainda, as seguintes obrigações:

7.1.1.1. Executar a reforma em conformidade com o projeto arquitetônico, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços e dos materiais empregados.

7.1.1.2. Comunicar tempestivamente à Contratante, por escrito e com a devida comprovação, os fatos que possam comprometer o andamento da obra ou o cumprimento dos prazos, apresentando as medidas propostas para reduzir seus efeitos.

7.1.1.3. Atender às determinações regulares do fiscal, do gestor do contrato e da autoridade competente, prestando os esclarecimentos e disponibilizando os documentos necessários ao acompanhamento da execução.

7.1.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, inclusive aos ambientes, equipamentos e instalações existentes, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização da Contratante.

7.1.1.6. Apresentar as notas fiscais correspondentes às etapas efetivamente executadas, acompanhadas dos boletins de medição, memórias de cálculo, relatórios fotográficos e demais documentos exigidos para conferência, liquidação e pagamento.

7.1.1.7. Empregar materiais adequados às especificações e ao uso escolar infantil, assegurando resistência, durabilidade, segurança e acabamento, e realizar os testes e ajustes necessários ao funcionamento dos componentes instalados.

7.1.1.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.1.9. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução, apresentando a documentação comprobatória exigível, observadas as responsabilidades estabelecidas em lei.

7.1.1.10. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer acidente ou situação que ofereça risco às pessoas ou à edificação, adotando prontamente as medidas de proteção necessárias. As demais ocorrências relevantes deverão ser comunicadas em até 24 (vinte e quatro) horas de sua identificação.

7.1.1.11. Interromper imediatamente atividades que ofereçam risco à segurança ou estejam em desacordo com a boa técnica, por iniciativa própria ou determinação da fiscalização, retomando-as após a correção das condições que motivaram a paralisação.

7.1.1.12. Cumprir, durante a execução contratual, as reservas de cargos legalmente aplicáveis para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

7.1.1.13. Comprovar, quando solicitado pela fiscalização, o cumprimento das reservas de cargos, mediante documentação pertinente e indicação dos empregados que ocupam as respectivas vagas.

7.1.1.14. Preservar o sigilo das informações legalmente protegidas a que tiver acesso, especialmente dados de alunos, familiares e profissionais da unidade escolar, vedada sua utilização para finalidade estranha à execução contratual.

7.1.1.15. Responsabilizar-se pelo dimensionamento dos recursos necessários à execução dos serviços previstos em sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sem transferência automática à Contratada de erros ou omissões dos projetos e quantitativos fornecidos pela Administração.

7.1.1.16. Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecer os equipamentos de proteção necessários e manter as áreas de intervenção isoladas e sinalizadas, impedindo o acesso de crianças e pessoas não autorizadas.

7.1.1.17. Disponibilizar equipe qualificada, materiais, equipamentos e ferramentas compatíveis com os serviços, manter responsável técnico habilitado e apresentar a ART ou o RRT de execução antes do início da obra.

7.1.1.18. Orientar seus empregados quanto à proteção de dados pessoais e ao comportamento adequado no ambiente escolar, restringindo o acesso aos espaços necessários à execução dos serviços e observando as orientações da direção da escola e da fiscalização.

7.1.1.19. Manter as áreas de trabalho organizadas e limpas, providenciar a destinação adequada dos resíduos e proteger os elementos existentes. As bancadas previstas para reaproveitamento deverão ser removidas, transportadas e reinstaladas com os cuidados necessários à conservação, à estabilidade e à segurança.

7.1.1.20. Submeter previamente à fiscalização quaisquer propostas de alteração de materiais, métodos executivos ou soluções previstas nas peças técnicas, vedada sua implementação sem autorização formal e, quando necessária, a correspondente alteração contratual.

7.1.1.21. Não permitir trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de dezoito anos, observadas as demais restrições legais aplicáveis às atividades da construção civil.

7.1.1.22. Manter diário de obras atualizado, registrar as etapas executadas e permitir o acesso da fiscalização aos locais de trabalho, materiais e documentos relacionados à contratação.

7.1.1.23. Compatibilizar a programação dos serviços com as orientações da fiscalização e da direção escolar, preservando a segurança dos usuários, as rotas de circulação e os acessos necessários ao funcionamento da unidade.

7.1.1.24. Entregar a reforma concluída, com os arremates, testes e correções realizados, livre de entulhos e materiais excedentes e em condições adequadas de utilização, permanecendo responsável pelas garantias legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS/MG - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21. O regime jurídico desta contratação confere à Contratante as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, conforme o contrato, este Projeto Básico, o projeto arquitetônico, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos da contratação.

8.1.2.2. Realizar os recebimentos provisório e definitivo da reforma da Pré-Escola Peter Pan, nos prazos e nas condições estabelecidos neste Projeto Básico e no contrato, mediante verificação da conformidade dos serviços executados.

8.1.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções identificados nos serviços ou materiais empregados, estabelecendo prazo para correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas.

8.1.2.4. Designar gestor e fiscal técnico habilitado para acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências, conferir os serviços e as medições e atestar os documentos necessários à liquidação e ao pagamento.

8.1.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais que estejam em desacordo com as especificações técnicas, as condições contratuais ou os padrões de qualidade exigidos, determinando as providências necessárias à regularização.

8.1.2.6. Solicitar à Contratada a emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços executados, para liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade da execução.

8.1.2.7. Verificar o atendimento às determinações da fiscalização e a realização dos reparos e ajustes solicitados, inclusive quanto ao funcionamento, à segurança e ao acabamento dos elementos instalados.

8.1.2.8. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, nos prazos, na forma e nas condições estabelecidos neste Projeto Básico e no contrato.

8.1.2.9. Disponibilizar as peças técnicas e prestar as informações necessárias à execução, analisando tempestivamente as dúvidas e solicitações da Contratada, com apoio do setor de engenharia quando pertinente.

8.1.2.10. Apurar eventuais infrações e aplicar as sanções cabíveis, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2.11. Verificar a manutenção das condições de habilitação e exigir os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias pertinentes à execução contratual.

8.1.2.12. Disponibilizar as áreas necessárias à execução da reforma, definindo, em conjunto com a direção escolar e a fiscalização, as condições de acesso, os espaços de apoio e a programação das intervenções, de modo a preservar a segurança dos alunos, profissionais e demais usuários.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO - Constituirão motivos para extinção do contrato as seguintes situações: Constituirão motivos para extinção do contrato, observadas as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes situações:

9.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos ou demais condições estabelecidas no aviso, no Projeto Básico ou neste instrumento.

9.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou por autoridade superior.

9.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja

sua capacidade de concluir o contrato.

9.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

9.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

9.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

9.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.8. Serão observados na extinção do contrato os termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

11.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

11.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A Contratada deverá iniciar os serviços de reforma da Pré-Escola Peter Pan em até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço, mediante liberação das áreas pela Contratante e apresentação da ART ou do RRT de execução. A obra deverá ser concluída no prazo de 3 (três) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

12.1.1. Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos deverá ser comunicada formalmente à Contratante, antes de seu término, com justificativa, comprovação dos fatos e indicação das medidas propostas. Caberá à Administração analisar o pedido e adotar as providências cabíveis, sem prorrogação automática decorrente da simples solicitação.

12.2. Do local e da forma de execução:

12.2.1. Os serviços serão executados na Pré-Escola Peter Pan, localizada na Rua Costa, Centro, no Município de Jenipapo de Minas/MG, conforme o Projeto Básico, o projeto arquitetônico, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

12.2.2. A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à conclusão da reforma, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

12.2.3. A programação das atividades deverá ser alinhada com a fiscalização e a direção escolar, observando os horários autorizados, o isolamento e a sinalização das áreas de intervenção e as medidas necessárias à segurança dos alunos, profissionais e demais usuários.

12.2.4. A Contratada deverá manter diário de obras atualizado e apresentar os boletins de medição, memórias de cálculo, relatórios fotográficos e demais registros necessários ao acompanhamento da execução. Ao término, deverá entregar os serviços concluídos, testados e limpos, acompanhados da documentação pertinente, para recebimento nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso este afaste-se das especificações deste Projeto Básico, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

13.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

13.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e cumprimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21 e bem como pelas cláusulas e condições constantes no Aviso de Dispensa nº/2026, Processo Administrativo nº/2026 e à proposta do licitante contratado.

17.4 - Cabe ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Minas Novas/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Município de Jenipapo De Minas/MG, ___ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS
CNPJ nº 01.613.376/0001-34
Edson Honorato Figueiró
Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA - CNPJ: _____

Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____
Nome:_____
CPF:_____